

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SÃO ROMÃO DE CARVALHOSA**

**Considerando que:**

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, ou outra de interesse para o município, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) O Centro Social e Paroquial de São Romão de Carvalhosa é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos seus estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese do Porto.

Em conformidade com a deliberação tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Marco de Canaveses realizada em 30 de julho de 2021.



**Entre**

**Primeiro Outorgante:** Município do Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público nº 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente Dr<sup>a</sup> Cristina Lasalete Cardoso Vieira, adiante designado por Primeiro Outorgante,

**E**

**Segunda Outorgante:** Centro Social e Paroquial de São Romão de Carvalhosa, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, n.º 506 813 525, com sede Rua dos Geraldês de Regoufe, n.º 33, freguesia de Banho e Carvalhosa, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representada neste ato pelo Pároco António Jorge Correia de Oliveira com os necessários poderes para este ato, doravante designada por Segundo Outorgante;

**Celebram o presente Protocolo que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes,**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto)**

O presente Protocolo visa regular os termos em que o Primeiro Outorgante apoiará o Segundo Outorgante na prossecução da sua atividade, em conformidade com a candidatura apresentada, das atividades abaixo indicadas, cujo interesse municipal desde já se reconhece:

- a) Promoção de Saúde:** Através do desenvolvimento de diversas iniciativas, contribuir para retardar os efeitos negativos decorrentes do processo de envelhecimento a nível da mobilidade e da autonomia, dos cuidados ter com a saúde, alimentação, entre outras;
- b) Educação – Formação:** Ampliar os níveis de conhecimento e potenciar as capacidades cognitivas, influenciando de forma positiva na sua autoestima e desenvolvimento pessoal;

- c) **Atividades ocupacionais:** Potenciar as capacidades funcionais físicas e cognitivas e em simultâneo promover a interação com os outros, reforçando o convívio e os laços sociais;
- d) **Lazer** – Promover oportunidades de lazer e conhecimento de locais de interesse histórico-cultural.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a participar em **€1.000,00 (mil euros)**, com vista à prossecução das ações descritas na cláusula primeira do presente protocolo.
2. O pagamento do apoio atribuído será efetuado por transferência bancária.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a:
  - a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução das suas atividades;
  - b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
  - c) A Segunda Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Prazo de Vigência)**

O prazo de vigência do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Revisão do protocolo)**

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.



2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)**

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Omissões)**

Qualquer aspeto omissis decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia do Segundo Outorgante.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Foro Competente)**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.



## CLÁUSULA DÉCIMA

### (Compromissos)

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 44390, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 02 de agosto de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção do Centro Social e Paroquial de São Romão de Carvalhosa

Padre António Jorge Correia de Oliveira

